LEI Nº 380/2002.

SÚMULA: Revoga a Cobrança da Taxa de Iluminação Pública no Município de Peabiru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º - Ficam revogados os seguintes incisos, parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 69/91 (Código Tributário Municipal), que tratam especificamente da cobrança da taxa de Iluminação Pública.

I – Inciso IV do art. 88, da Lei Municipal nº 69/91;

II – Inciso II do art. 91, da Lei Municipal nº 69/91;

III – "caput"do art. 94, com seus incisos I e II, e parágrafo único da Lei Municipal nº 69/91;

Art. 2º - O art. 89 da Lei Municipal nº 69/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – As taxas de serviços serão lançadas de ofício".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru – PR., em 12 de março de 2.002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL